



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0525/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0525/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E N E N T A:

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas
Escolas Públicas Municipais, e da outras providências.

~~OBSERVAÇÕES~~

Lei

12.493/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:56:45

00000015156-40



ARQUIVADO EM

21/10/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Câmara Municipal de São Paulo



267

Folha nº 01
nº 525 d. 1997

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PELO JUDICÁRIO E M.A.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
F. LAÇOS E ORGANISMO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0525/1997

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta a 14 AGO 1997

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º - O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1997

Vereador PAULO FRANGE

SEÇÃO DE REGISTRO
11 JUN 1997
-DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
16 SET 1997
PRESIDENTE

01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE(M) juntado(s) nesta Câmara Municipal rubri-
cado(s) sob n.º 02 e ficha de informação sob
n.º 03 / 14 / 06 / 97a



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

As campanhas educativas de proteção ao meio ambiente, dirigidas à população em geral e aos jovens em especial, são restritos a períodos de curta duração de um dia ou no máximo de uma semana. Não obtém, em consequência, os resultados desejados.

Portanto, a permanência de lixeiras seletivas nas unidades escolares tem um sentido educativo constante, fixando na mente das crianças a consciência da necessidade da reciclagem no lixo, no salvaguarda do meio ambiente.

Além e acima do profundo ensinamento contido na proposta, traz, ainda o projeto, no seu bojo, aspectos de ordem prática a lhe conferir a propriedade essencial para sua aprovação.

Assim, o projeto torna possível à diretoria da escola a comercialização do lixo arrecadado, revertendo o valor apurado à favor da associação de pais e mestres.

Estabelecidas as prioridades, o destino desta venda poderá ser empregado em pequenas obras na escola, na compra de computadores, de livros especiais a formar uma pequena biblioteca, enfim, em providências sempre ao benefício dos alunos.

Se isto não bastasse, a aprovação da medida proposta, traria uma economia para os cofres públicos, uma vez que o lixo deixado nas escolas --- em número razoável, por sinal --- e retirado às expensas de terceiros, reduziria, certamente, a tonelagem paga mensalmente, pela Prefeitura às empresas coletoras de detritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 525 de 19 97 17, 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ARABELINO LATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

A ATM, A PÉDIDO.
15/08/97
[Assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 528 de 1997

39

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLITICA URBANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS SOBRE O PL.525.

De autoria do nobre Ver. Paulo Frange, o presente processo dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

O projeto não esbarra em óbices legais e encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da LOM. Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada temos a opor, por se tratar de iniciativa educativa, que fixa na mente das crianças a consciência da necessidade da reciclagem do lixo como forma de salvaguardar o meio ambiente. Incube também à diretoria da Escola na comercialização do lixo arrecadado, revertendo o valor à Associação de Pais e Mestres.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 5º do projeto, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

mutirão
n.º 125
P.º 125
T.º 125
Estimativa
curiosidade
m.º 125
mentar
nomina

Silva
Imaculada
Lamara
P.º 125
m.º 125
m.º 125
F. Luna

Bitto
Lidia
P.º 125
V.º 125

[Handwritten signatures and initials]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

COD. 0561

SBC.-

POL. URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

Aldeia
M.º 125
A.º 125
D.º 125
T.º 125
E.º 125
T.º 125

[Handwritten signatures and initials]
CURTO DA SESSÃO
14 AGO 1997
TAQUIGRAFIA
29/8/97

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Carne
P.º 125
m.º 125
H.º 125
T.º 125
A.º 125
T.º 125

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]
generais
Z.º 125
m.º 125
P.º 125
D.º 125



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 05 do proc.
n.º 525 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
3	7	Angela	24a. s.e.	14.08.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x - x - x - x

- PL 525/97, do Vereador Paulo Frange

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas
escolas municipais.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absolu-
ta dos membros da Câmara.

x - x - x - x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	06	do proc.
n.º	525	de 1997
<i>[Signature]</i>		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	8	Angela	24a. s.e.	14.08.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

42 - PL 425/97 - J. Carlos
(item 05 - ~~FDE 070/97~~) - ~~Camilo~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 525 do 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	7	Monteiro	31 ord.	16.09.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 525/97, do Vereador Paulo Frango.

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas municipais.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 525 de 1997
AB.
CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	8	Monteiro	31 ord.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, ~~se~~ manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passamos ao item seguinte.

PL 425/97 (rod. 15 - Análise)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 525

de 19

97 17.09.97

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31a. Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tecn.Leg.Chefe - A.T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

181

97

15:10

Sr.Zuzi,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

16/09/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

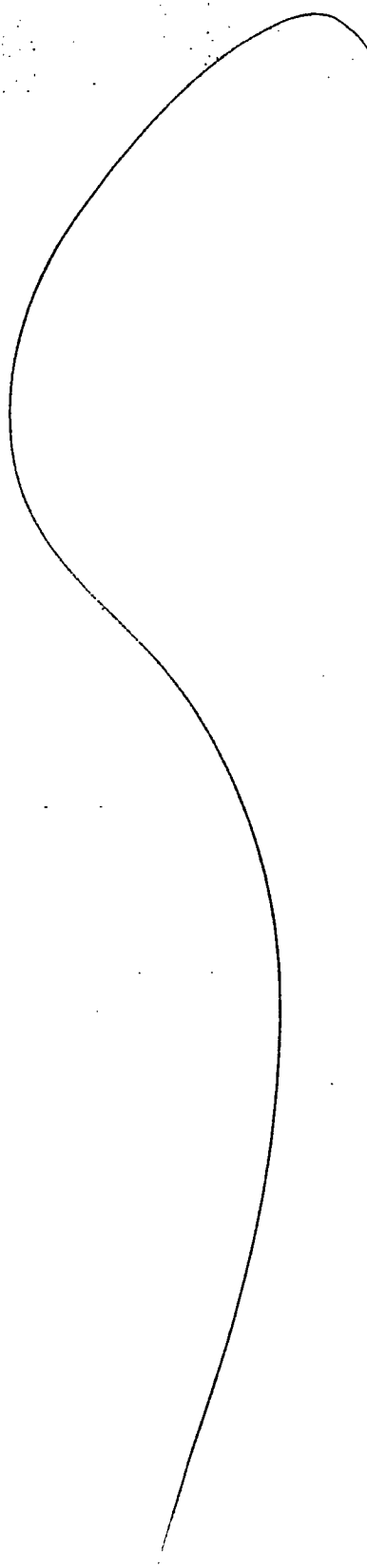
Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de

V.Sa.

16/09/97

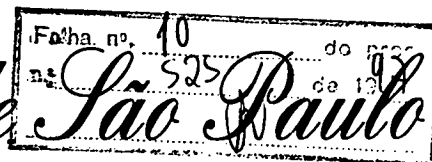
ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo



SEGUIE^m juntado² nesta data, documento² e papel para informação, rubricado²
sob folha² n.º^{10 ad6}
Em¹³¹⁰⁹⁷
(a)⁶⁰



Câmara Municipal de São Paulo



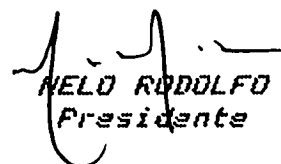
São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0664/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 525/97, de autoria do Vereador Paulo Frange - dispondo sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
n.º 525 do 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0664/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 525/97). Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais. Art. 2º - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido. Art. 3º - O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares. Art. 4º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei. Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Folha nº	13	de 1997
n.º	525	

Câmara Municipal de São Paulo

necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZASSATO
... Oficial Legislativo ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de setembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro dos Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**, Chefe de Seção Técnica III, Visto, **LEILA AMORIM MACHADO**, Diretora Técnica de Depto. 07.7....

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

4-1--



Folha nº, 13 do proc.
n.º 525 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.493 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a instalação de
lixeiras seletivas nas Escolas
Públicas Municipais.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de
setembro de 1997, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo,
instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas
municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber
separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de
papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º - A diretoria de cada escola municipal,
promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º - O valor apurado resultante da
comercialização reverterá a favor da associação de pais e
mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda,
obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra
de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a
serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo, na regulamentação,
no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares
necessárias à execução e fiscalização desta lei.



Folha nº	14	de	97
nº	525	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45
n.º 525/97
de 1997

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 664/97 , de
22.09.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 525/97 ,
de autoria do Vereador Paulo Frange.

Anexo: 1/...

RECEBI EM:
25/09/97

Elisabete Chavar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 525 de 19 97.13.10, 97 (a) 11

LEI Nº 12.493, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 525/97, do Vereador Paulo Frange).

Dispõe sobre a instalação de lixeiras se-
letivas nas Escolas Públicas Municipais.

*CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de se-
tembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de
São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas
públicas municipais, lixeiras, em número suficiente,
para receber separadamente, os detritos de plásticos, de
vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º - A diretoria de cada escola mu-
nicipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo co-
lhido.

Art. 3º - O valor apurado resultante da
comercialização reverterá a favor da associação de pais
e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda,

obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a
compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pe-
quena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º - O Poder Executivo, na regula-
mentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas
complementares necessárias à execução e fiscalização
desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da
presente lei, correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias, suplementadas se necessário.

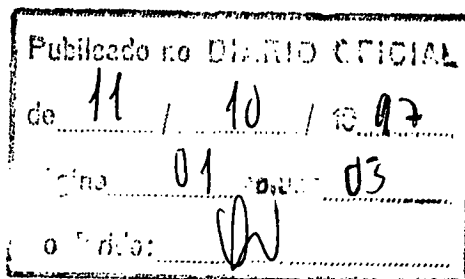
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro
de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação
REYNALDO ENYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Serviços e Obras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de
outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



A. T. M.
Em. 13/10/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20/10/97

LUIZ CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 23/10/97

O Func.
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)